



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01–DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02– DO OBJETO

2.1 - Futura, eventual e parcelada prestação de serviços de remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel) e em Ambulância tipo A (Simples Remoção), e atendimentos a eventos do município, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme informações contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

03–DAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE MERCADO

3.1 - As quantidades pretendidas para aquisição foram definidas com base nos gastos anteriores, acrescidas de um percentual para considerar possíveis imprevistos e variações de demanda ao longo do período.

3.2 - Vale ressaltar que, como se trata de pesquisa de preços com muitos itens envolvidos, a pesquisa foi realizada com empresas/fornecedores, Portal da Transparência CGU, Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Compras Públicas, plataformas de pregão eletrônico, outros órgãos públicos e etc, o que não caberia discriminar em uma tabela. Portanto seguiremos usando a tabela somente com a média de preços obtidas, e a pesquisa de preços na íntegra seguirá nos autos do processo.

3.3 - O quantitativo determinado na relação dos itens detalhados abaixo, foi obtido através de análise comparativa detalhada, tendo em vista as demandas existentes e projeções de futuras oscilações das demandas originárias das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1.	500	Km	Ambulância UTI móvel tipo D , com profissionais de bordo (motorista, médico pediatra, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI NEO NATAL/PEDIÁTRICA .Atendendo todas as normas da portaria 2048 Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. A empresa vencedora deverá dispor da ambulância devidamente equipada, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro. A ambulância UTI MÓVEL , deverá disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos: Cardioversor/Desfibrilador; Eletrocardiógrafo; Incubadora para crianças, quando solicitada; Kit para atendimento de traumas; Sistema de respiração/aspiração; Medicamentos, descartáveis/material de cirurgia; Kit parada cardiorrespiratória; Oxímetro de pulso; Respirador de pressão ou volume; Maca retrátil e cadeira de rodas. A equipe deverá apresentar-se após a chamada de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados,	R\$ 65,32	R\$ 32.660,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			<p>necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados. A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e enfermeiro, de acordo com o exigido para cada remoção. A equipe deverá prestar o atendimento no Hospital indicado pelo responsável da Secretaria da Saúde, para fazer a remoção do paciente. Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pelo responsável designado pela Secretaria da Saúde. Fica inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso. Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção (médico que faz parte do corpo clínico do Hospital ou enfermeiro do plantão). A execução dos serviços será fiscalizada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>		
2.	3.000	Km	<p>Ambulância de Suporte Avançado (UTI móvel): O Corpo Clínico deverá ser composto por médicos devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina - CRM. O profissional de enfermagem deverá possuir Registro no Órgão Profissional Competente (COREN). A empresa vencedora deverá dispor da ambulância devidamente equipada, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro. A ambulância UTI MÓVEL, deverá disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos: Cardioversor/Desfibrilador; Eletrocardiógrafo; Kit para atendimento de traumas; Sistema de respiração/aspiração; Medicamentos descartáveis/material de cirurgia; Kit parada cardiorrespiratória; Oxímetro de pulso; Respirador de pressão ou volume; Maca retrátil e cadeira de rodas. A equipe deverá apresentar-se trinta minutos após a chamada de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados. A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e enfermeiro, de acordo com o exigido para cada remoção. A equipe deverá prestar o atendimento no Hospital indicado pelo responsável da Secretaria da Saúde, para fazer a remoção do paciente. Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pelo responsável designado pela Secretaria da Saúde. Fica inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Barroso. Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da</p>	R\$ 39,14	R\$ 117.420,00



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção (médico que faz parte do corpo clínico do Hospital ou enfermeiro do plantão). A execução dos serviços será fiscalizada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal.		
3.	500	Km	Ambulância de transporte: Tipo A: Veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentam risco de vida e são utilizados para remoção simples e de caráter eletivo. Obrigatoriamente deverá dispor: Sinalizador ótico e acústico, Maca com rodas, Suporte para soro Oxigênio medicinal.	R\$ 19,09	R\$ 9.545,00
4.	200	Horas	Equipe resgate socorrista com uti movel. Deverá ser composto por médicos devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina - CRM. O profissional de enfermagem deverá possuir Registro no Órgão Profissional Competente (COREN). A empresa vencedora deverá dispor da ambulância devidamente equipada, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro. A ambulância UTI MÓVEL, deverá disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos: Cardioversor/Desfibrilador; Eletrocardiógrafo; Kit para atendimento de traumas; Sistema de respiração/aspiração; Medicamentos descartáveis/material de cirurgia; Kit parada cardio respiratória; Oxímetro de pulso; Respirador de pressão ou volume; Maca retrátil e cadeira de rodas. A equipe deverá apresentar-se na data e horário conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dispor de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados. A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e enfermeiro, de acordo com o exigido. A equipe deverá prestar o atendimento no local indicado pelo responsável da Secretaria de cultura e Turismo, para o apoio no evento conforme ordem de compras. Todas as solicitações deverão obrigatoriamente ser solicitadas pelo responsável designado pela Secretaria de Cultura. Fica inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura. Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora dos serviços prestados, e cópia da ordem de compras. A execução dos serviços será fiscalizada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	R\$ 975,00	R\$ 195.000,00
5.	100	Horas	Ambulância de transporte tipo A: Veículo destinado a eventos que não apresentam grande aglomeração sem evidências de risco e que são utilizados para remoção simples. Com motorista e um Técnico de Enfermagem. Obrigatoriamente deverá dispor: Sinalizador ótico e acústicos, Equipamentos,	R\$ 527,40	R\$ 52.740,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			maca com rodas, prancha para transporte de pacientes, cadeira de rodas, sinalizador acústico e ótico, cilindro de oxigênio, equipamentos de primeiros socorros.		
TOTAL					R\$ 407.365,00

3.2 - Valor médio estimado da Contratação é de R\$ 407.365,00 (quatrocentos e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais).

3.3 - O valor de partida para a negociação será o valor médio deste termo de referência.

04-D A VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram por mim realizados, conforme rubrica/assinatura em cada um deles. Responsável pela elaboração dos orçamentos Tatiana Batista de Lima.

05-DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade exigidas neste termo, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes.

06-D A METODOLOGIA

6.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM e de acordo com as especificações do objeto.

07-D A MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICAVA

7.1 - A contratação de serviço de UTI móvel e ambulância, é visando a remoção terrestre em veículo de suporte avançado (Tipo "D") e (Tipo "A"), que tem como finalidade proteger a vida, em situações emergenciais e/ou de urgência, para garantir a qualidade no atendimento intra - hospitalar, em casos em que não pode ser em ambulâncias comum. O atendimento intra - hospitalar móvel faz parte do sistema de assistência, e constitui um tipo de serviço que caracteriza-se por prestar assistência às pessoas em situações de agravos, garantindo atendimento adequado. Tal solicitação se deve a insuficiente estruturação da rede assistencial. Esses eventos têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência colocados à disposição da população. Além disso, a remoção de um paciente não estabilizado tem alto índice de mortalidade. Esses índices caem abruptamente naqueles grupos de pessoas que têm um serviço bem estruturado de emergência intra-hospitalar.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução abrange a prestação do serviço pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo "D") adulto e pediátrico, também denominada UTI Móvel, aos pacientes que necessitam de tratamento intensivo, visto que no hospital local não possui o serviço, visando a garantir melhores condições no tratamento ao qual o paciente necessita, proporcionar a garantia de serviço de qualidade nos atendimentos de urgência e emergência, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo "D") e pediátrico conforme descrito no Capítulo IV da Portaria nº 2.048, de 2002 do Ministério da Saúde, conforme anexo.

8.2 - A contratação se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Saúde que não possui veículos de remoção tipo D, e nem equipe capacitada e disponível para prestação dos serviços. Já a ambulância do "Tipo A", apesar do Município possuir, o serviço será solicitado em casos onde a ambulância estiver em outro atendimento e não der conta de atender ao chamado.

09 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto poderá ser fracionado sem alteração na prestação dos serviços, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam, o critério será menor preço por item.

10 - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado vantajosidade.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.2 - Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação.

10.3 - Para **UTI MÓVEL ADULTO**.

a) Para **UTI MÓVEL ADULTO**. Considerando que Barroso tem um hospital de nível IV, apenas com uma sala de estabilização e depende de hospitais de maior complexidade para casos mais graves, quando solicitamos uma UTI móvel. O veículo deverá estar no local onde o paciente estará internado, dentro de 30 a 50 minutos, pois na maioria dos casos o tempo resposta é fundamental e impacta na mortalidade ou complicações dos pacientes graves.

b) Visto que este contrato é somente para que não falte suporte na prestação de serviços de transferência de pacientes graves quando o **SAMU** não pode atender. O quilômetro inicial para contagem será da base da Empresa até onde o paciente estiver internado e levá-lo até o destino do mesmo. O limite máximo considerando que a transferência saia de Barroso no raio máximo de até 150 km.

c) Para **UTI MÓVEL NEONATAL**, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde. O veículo deverá estar no local onde o paciente estará internado, de acordo com a solicitação médica, no tempo em que a equipe médica determinar. O quilômetro inicial para contagem será da base da Empresa até onde o paciente estiver internado e levá-lo até o destino do mesmo.

d) **Para ambulância de transporte tipo A com motorista para (Secretaria de Saúde):** Veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentam risco de vida e são utilizados para remoção simples e de caráter eletivo. Obrigatoriamente deverá dispor: Sinalizador ótico e acústico, Maca com rodas, Suporte para soro Oxigênio medicinal.

e) Para **UTI MÓVEL** e Ambulâncias Tipo A para os eventos da **(Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)** e Assuntos Estratégicos. O veículo deverá estar no local do evento na data agendada conforme solicitação da Secretaria solicitante, pós a emissão da Ordem de Compras. A Secretaria de Cultura e Turismo entrará em contato com a empresa 8 dias antes de cada evento passando todas as informações necessárias referente ao dia, local e horário de cada evento e mediante esse contato já envia a solicitação da ordem de compras para o setor responsável.

f) A ambulância deverá chegar ao local informado de início do evento, sem atrasos .

g) A contagem de horas será de acordo com o início da chegada e saída do local do evento.

h) Cada evento terá em média a duração de 4, 6, 8, 10 e 12 horas dependendo da necessidade de cada evento.

i) A execução dos serviços será fiscalizada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.4 - Possíveis datas para contratação podendo haver alteração:

a) - **Fevereiro Carnaval 6 dias.**

b) **05 e 06 de Junho Festival da Canção.**

c) **03 a 05/07 Encontro de Motocicletas.**

d) **10 a 12/07 Encontro de Jeepeiros.**

e) **05 e 06/09 Encontro de Caminhoneiros**

f) **Reveillon.**

10.5 - Das Condições das ambulâncias:

a) Apresentar perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na Legislação;

b) Estar equipada conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de paciente determinada pela Portaria nº 2.048/2002 e ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, após este prazo, o veículo deverá obrigatoriamente, ser substituído.

c) Da segurança: Cada veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria.

d) Do sistema de ar-condicionado para manter a temperatura confortável no compartimento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela-zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais de transporte paramentados com máscara NR 95.

10.6 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula da ata, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 à empresa, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.7 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

10.8 - A empresa deverá executar/prestar sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período de 12 meses, os serviços, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

proposta de preços adjudicada e na ata de registro de preços.

11 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

11.2 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

11.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o órgão Gerenciador poderá:

- a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a detentora da ata deverá fazê-la de imediato, em conformidade com a indicação e notificação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

12 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 - Documentos Técnicos necessários para habilitação:

- a) 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove a execução dos Serviços.
- b) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Empresa.
- c) Alvará de vigilância sanitária expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Empresa.
- d) Registro da empresa e profissional no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
- e) Registro da empresa e profissional no CRM - Conselho Regional de Medicina.
- f) Cadastro no CNES - Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde

12.2 - Apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros, danos materiais e morais para terceiros, que poderá ser apresentada, junto aos documentos de habilitação ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser declarado vencedor.

12.3 - A empresa contratada deverá prestar serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgência, na área médica pré-hospitalar, com ambulância Tipo “D”, por médico especialista e enfermeiro.

12.4 - Para casos em que o hospital de origem enseje risco de morte iminente ao paciente, a equipe médica deverá acompanhar até o local indicado que disponibilizou a vaga para acolher o paciente.

12.5 - A contratação adotará como regime de execução por Registro de Preços e pelo menor Preço unitário por item.

12.6 - A execução do objeto se dará no início do contrato.

12.7 - A Contratada deverá disponibilizar o serviço, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação.

12.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre esta e aquela, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.9 - Para o perfeito cumprimento do objeto, a Contratada deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços demandados.

12.10 - Proporcionar a garantia de serviço de qualidade nos atendimentos de urgência e emergências médicas intra-hospitalares, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo “D”) ou Pediátrica, também denominada UTI Móvel, aos pacientes que necessitarem.

12.11 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatórios e comprovação dos serviços de nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo dos serviços.

12.12 - Da forma de prestação de serviços:

a) Para **UTI MÓVEL ADULTO**. Considerando que Barroso tem um hospital de nível IV, apenas com uma sala de estabilização e depende de hospitais de maior complexidade para casos mais graves, quando solicitamos uma UTI móvel. O veículo deverá estar no local onde o paciente estará internado, dentro de 30 a 50 minutos, pois na maioria dos casos o tempo resposta é fundamental e impacta na mortalidade ou complicações dos pacientes graves.

b) Visto que este contrato é somente para que não falte suporte na prestação de serviços de transferência de pacientes graves quando o **SAMU** não pode atender. O quilômetro inicial para contagem será da base da Empresa até onde o paciente estiver internado e levá-lo até o destino do mesmo. O limite máximo considerando que a transferência saia de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Barroso no raio máximo de até 150 km.

c) Para UTI MÓVEL NEONATAL, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde. O veículo deverá estar no local onde o paciente estará internado, de acordo com a solicitação médica, no tempo em que a equipe médica determinar. O quilômetro inicial para contagem será da base da Empresa até onde o paciente estiver internado e levá-lo até o destino do mesmo.

d) **Para ambulância de transporte tipo A com motorista para (Secretaria de Saúde):** Veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentam risco de vida e são utilizados para remoção simples e de caráter eletivo. Obrigatoriamente deverá dispor: Sinalizador ótico e acústico, Maca com rodas, Suporte para soro Oxigênio medicinal.

e) Para UTI MÓVEL e Ambulâncias Tipo A para os eventos da **(Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)** e Assuntos Estratégicos. O veículo deverá estar no local do evento na data agendada conforme solicitação da Secretaria solicitante, pós a emissão da Ordem de Compras. A Secretaria de Cultura e Turismo entrará em contato com a empresa 8 dias antes de cada evento passando todas as informações necessárias referente ao dia, local e horário de cada evento e mediante esse contato já envia a solicitação da ordem de compras para o setor responsável.

f) A ambulância deverá chegar ao local informado de início do evento, sem atrasos .

g) A contagem de horas será de acordo com o início da chegada e saída do local do evento.

h) Cada evento terá em média a duração de 4, 6, 8, 10 e 12 horas dependendo da necessidade de cada evento.

i) A execução dos serviços será fiscalizada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.13 - Possíveis datas para contratação podendo haver alteração:

a) -Fevereiro Carnaval 6 dias.

b) 05 e 06 de Junho Festival da Canção.

c) 03 a 05/07 Encontro de Motocicletas.

d) 10 a 12/07 Encontro de Jeepeiros.

e) 05 e 06/09 Encontro de Caminhoneiros

f) Reveillon.

12.14 - Das Condições das ambulâncias:

a) Apresentar perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na Legislação;

b) Estar equipada conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de paciente determinada pela Portaria nº 2.048/2002 e ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, após este prazo, o veículo deverá obrigatoriamente, ser substituído.

c) Da segurança: Cada veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria.

d) Do sistema de ar-condicionado para manter a temperatura confortável no compartimento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela-zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais de transporte paramentados com máscara NR 95.

12.15 - Do Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho de veículo:

a) Deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros (paciente, equipe e acompanhante); As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que permitam a fácil limpeza; todo o veículo deverá contar com estepe instalado em local que não interfira na acomodação do paciente; as superfícies internas e externas de armários:deverá ser desenhada de modo a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento arredondado; compartimento do motorista: deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operação segura do veículo.

b) Do Compartimento do paciente deverá ter uma altura mínima de 1,70 m, medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima de 1,60m, medida a 30cm acima do assoalho, comprimento mínimo de 2,10 m no comprimento destinado a colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo. Permitir o transporte de pacientes obesos, atendendo todos os critérios de segurança.

12.16 - Da Documentação das viaturas:

a) As viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da contratada, em conformidade com a Lei nº9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), assim como, deverão possuir os alvarás sanitários das ambulâncias e bases operacionais em conformidade com a legislação vigente.

12.17 - Do uso dos equipamentos de proteção individual, os profissionais devem estar devidamente capacitados para execução dos serviços acima descritos e corretamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual adequado



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

– EPI, conforme preconiza a NR nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.18 - Da coleta e destinação de resíduos: A contratada deverá realizar a coleta e destinação dos resíduos produzidos durante a assistência aos pacientes, de acordo com a legislação vigente.

12.19 - Da manutenção: Toda manutenção da ambulância ocorrerá por conta da Contratada; limpeza e desinfecção de superfícies: De acordo com a Portaria MS nº 2616/98 e obrigatório a desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infecto contagioso ou vítima de traumas com ferimentos abertos. A contratada deverá proceder a limpeza das ambulâncias e equipamentos, conforme normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.20-As dimensões e outras especificações do veículo deverão obedecer as normas da ABNT–NBR 14561/2000.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1 - A detentora se obriga a:

- a) Disponibilizar os serviços para prestação a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- b) Substituir de imediato os serviços que não estiverem em condições de uso, deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento da ata, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

14–DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 - O Órgão gerenciador se obriga a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto afirmado por meio de servidores preferencialmente designado, nos termos da Lei nº14.133/2021;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preços e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da detentora da ata;
- e) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela detentora da ata exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela Administração;
- f) Manter com a detentora da ata relações por escrito, ressalvados os entendimentos ser motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- g) Relacionar-se com a detentora da ata exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da ata de registro de preços.
- i) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à detentora da ata, após o cumprimento das formalidades legais.
- j) Anotar em registro próprio e notificar à detentora da ata, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k) Assegurar o livre acesso dos empregados da detentora da ata, quando devidamente identificado se uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- l) Fornecer à detentora da ata todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

15 –DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A gestão da futura Ata de Registro de Preços será realizada pela Senhora Sra. Célia Antônia da Silva Santos e o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por conta de, Euler Rodrigues (Secretaria Municipal de Cultura) e Joisymara Fátima Rodrigues (Secretaria Municipal de Saúde), as quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência ao contratado.

16-DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela detentora da ata ao responsável pelo recebimento dos serviços.

16.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

16.3 - Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

16.4 - O pagamento será creditado em nome da detentora da ata, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

16.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a detentora da ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

16.6 - A detentora da ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

16.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora da ata para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

16.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

16.9- O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

16.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente **Ata de Registro de Preços** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

16.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **Órgão Gerenciador** em favor da **Detentora da Ata**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

16.12 - A detentora da ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.13 - A detentora da ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

16.14 - A detentora da ata deverá se manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

16.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

17-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes deste processo, serão informados posteriormente conforme a solicitação de compra encaminhada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

18 - DAS RETENÇÕES

18.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à detentora da ata pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a detentora da ata que:

19.1.1 - der causa à inexecução parcial da ata;

19.1.2 - der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 - der causa à inexecução total da ata;

19.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata;

19.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

19.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1 - Advertência, quando a detentora da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12 do subitem acima deste, bem como nas alíneas 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

19.2.4 - Multa:

19.2.4.1 - moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

19.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

19.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

19.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

19.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

19.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador a Detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

19.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

19.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.9.4 - os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;

19.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

controle.

19.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

19.11 - A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

19.12 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

19.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso - MG, 12 de Junho de 2026

Ednéa Maria de Ávila Silva
Secretaria Municipal de Saúde